

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

## **CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

**FLORENCIO MACEDO MAGGI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito  
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



Universidad de la República  
Montevideo – Uruguay  
[www.fder.edu.uy](http://www.fder.edu.uy)

# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

### **Apresentação**

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMÉRICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Moraes sobre O PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêntricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

**PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA**

**A PROFILE OF THE PRISON POPULATIONS IN THE PENAL COMPLEX OF TEIXEIRA DE FREITAS: AN ANALYZES OF THE BRASILIAN PRISIONAL PROBLEMATIC**

**Janaina Perez Reis  
Monêza Ferreira De Souza**

**Resumo**

O sistema carcerário brasileiro é objeto de estudo em diversas áreas científicas ao longo dos anos. Nesta senda, traçou-se o perfil da população carcerária do estabelecimento prisional da cidade de Teixeira de Freitas-BA, sob um viés humanizado, apontando os seguintes dados: características étnico-raciais, escolaridade, reingressos, faixa etária, estado civil e o crime praticado. Assim, buscou-se entender a realidade social dos detentos, confrontando os dados coletados com a situação atual do sistema carcerário nacional e a com a dignidade da pessoa humana, tendo utilizado, para tanto, a pesquisa documental/bibliográfica e ancorando-se em Cezar Roberto Bitencourt (2003) e Michel Foucault (2010).

**Palavras-chave:** Teixeira de Freitas, Conjunto penal, População carcerária, Perfil, Brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Brazilian prison system is object of study in several scientific areas over the years. In this path, drew the profile of the prison population of the establishment prison city of Teixeira de Freitas, Bahia, in a humanized bias, pointing out following data: ethnic and racial characteristics, education, readmissions, age, marital status and the crime committed. Thus, we sought to understand social reality of prisoners, comparing data collected with the current situation of the national prison system and with the human dignity, and used for both, a research documentary / bibliographic, anchoring Cezar Roberto Bitencourt (2003) and Michel Foucault (2010).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Teixeira de Freitas, Penitentiary complex, Prison population, Profile, Brasil

## INTRODUÇÃO

A criminalidade é um grande campo de pesquisa estando a violência presente na agenda de discussão da maioria dos países independente do continente a que pertença, o que não difere no Brasil. Segundo os dados divulgados pelo Institute for Criminal Policy Research (ICPR), que acompanha os números da população carcerária mundial, o Brasil possui a quarta maior população prisional do mundo e a primeira da América do Sul. O que tem despertado interesse em empreender esforços para a compreensão da criminalidade e do sistema carcerário brasileiro.

Nesse viés a presente pesquisa objetiva traçar o perfil dos internos do Conjunto Penal Teixeira de Freitas- BA tomando como base de dados a escolaridade, a idade, o estado civil, as características étnico-raciais, o tipo penal predominante e quantidade de reingressos com foco no conhecimento da criminalidade local, buscando entender a realidade social do detentos, estabelecer um paralelo com a situação atual do sistema carcerário nacional e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

A abordagem metodológica pautou-se na revisão de literatura baseada em livros, artigos científicos, teses e dissertações, assim como pesquisa documental realizada na Central de Registros e Controle do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, por meio dos cadastros individuais dos detentos.

## 1 SISTEMA CARCERÁRIO

O Direito Penal, até o século XVIII, foi marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então o conhecimento da pena como sanção penal, embora seja inegável que o encarceramento de indivíduos existiu desde tempos imemoráveis, não tinha, o mesmo, caráter de pena e, sim, de custódia, com o fim de preservar os réus até o momento de serem julgados.

Conforme Cesar Roberto Bitencourt<sup>1</sup>, a prisão foi sempre uma situação de grande perigo, um incremento ao desamparo e, a verdade, uma antecipação da extinção física do indivíduo.

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média, com a prisão eclesiástica. Destinava-se a punição dos clérigos que não

---

<sup>1</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 408



cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações, ficando, dessa forma, mais próximos de Deus, dando ao internamento um sentido de penitência e meditação. Segundo Foucault<sup>2</sup>, na Idade Média, na maior parte da Europa Ocidental, as sanções estavam submetidas ao arbítrio dos governantes, que as impunham em função do *status* social a que pertencia o réu. Os condenados eram o centro de espetáculos (guilhotina, forca, amputações etc.) em que se promoviam a dor e o sadismo. O suplício dos condenados tinha função jurídico-política – trava-se de um cerimonial para reconstituir a soberania lesada. O suplício não somente restabelecia a justiça, mas reativava o poder.

O marco crucial desta mudança se deu na Idade Moderna, a partir da obra do italiano Cesar Beccaria, *Dos Delitos e das Penas* (em italiano *Dei delitti e delle pene*), publicado em 1764. A repercussão foi tamanha que forçou modificações na legislação de vários países. Beccaria<sup>3</sup> sustentou a tese de que as penas constituíam uma espécie de vingança coletiva, e que essa concepção justificava a aplicação de punições de consequências muito superiores e mais terríveis do que os males produzidos pelos delitos, condenando o direito de vingança. Portanto, a pena para o criminoso deveria deixar a forma de punição, e assumir a de sanção. O criminoso não seria alguém paralelo à sociedade, mas alguém que não se adaptou às normas preestabelecidas. O direito de punir deveria seguir uma utilidade social, ressaltando a necessidade da publicidade e da prestação de penas.

Entre o fim do século XVIII e começo do século XIX, ocorre o desaparecimento do espetáculo dos suplícios e a extinção do domínio sobre o corpo. A relação castigo-corpo toma a forma de reclusão, trabalhos forçados, servidão, interdição e deportação. A partir de então, passa a prevalecer a ideia de que o essencial na pena é procurar corrigir, reeducar ou curar. A punição torna-se vergonhosa para o judiciário. Passa-se a utilizar de outros técnicos para substituição do carrasco – os guardas, médicos, psicólogos, educadores, religiosos etc. Introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser.

Assim, a partir do final do século XIX, começam a surgir as primeiras penitenciárias, influenciadas pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que defendia a

---

<sup>2</sup>FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 2010. p. 120-129.

<sup>3</sup>BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 11. ed. 5. rev. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1998.

integridade física e psicológica do indivíduo sob custódia do Estado. As primeiras penitenciárias visavam à privação a liberdade do criminoso e buscar a normalização do comportamento social, afirma Juarez Cirino dos Santos.<sup>4</sup>

Surgem nessa fase três sistemas penitenciários: o sistema Filadélfico (ou celular), o de Auburn (silent system) e, por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês). O sistema Progressivo surgiu na Inglaterra e considerava o comportamento e aproveitamento do preso, verificados por suas boas condutas e trabalho e dividindo seu período em estágios, tendo por fim a liberdade condicional se passasse por todas as fases de forma adequada. É o que mais se aproxima do sistema adotado no Brasil, apesar de ter algumas modificações.

No Brasil, foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. O referido Código já previa o bom comportamento dos presos como requisito para transferência para presídios agrícolas, o que é lei até hoje, mas abrange apenas uma parte muito pequena de presos, pois são poucos os presídios desse tipo.

Em 1935, o Código Penitenciário da República propunha além do cumprimento da pena, a regeneração do detento. De fato, após várias mudanças políticas ao longo dos anos que influenciaram a legislação penal, em 1940 foi publicado o Código Penal (Lei nº. 2.848/40), que embora várias reformas importantes realizadas, continua vigente até hoje.

O processo de execução segue as determinações da Lei de Execuções Penais (Lei nº. 7.210/84) e do Código de Processo Penal (Lei nº. 3.689/41). Mais especificamente o texto da Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, apresenta as finalidades das penas que são duas: a primeira é a correta efetivação do que dispõe a sentença ou decisão criminal, “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal”; e a segunda é instrumentalizar os meios que podem ser utilizados para que os apenados possam participar da integração social, “e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. O outro escopo apontado pela lei é promover a reintegração social do condenado.

---

<sup>4</sup>SANTOS, Juarez Cirino dos. Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: ICPC, 2005.p 104-113.

A Constituição de 1988 preceitua a dignidade da pessoa humana como fundamento da República federativa do Brasil, consagra nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, constituindo dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

Ocorre que, mesmo diante de tantas mudanças e progressos na humanização dos sistemas prisionais, o Brasil ainda não possui eficiência em um dos seus principais objetivos, tanto na diminuição de reincidência na criminalidade, quanto a diminuição da violência na sociedade. Conforme Foucault<sup>5</sup>, o que vivenciamos atualmente é um total fracasso do sistema prisional.

## **2 CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

Concentra-se o presente estudo, na população carcerária do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas- BA (CPTF) condenada à pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto de cumprimento de pena, bem como os presos provisórios.

O CPTF foi inaugurado em 30 de março de 2001 para custódia de presos provisórios e condenados, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado, semiaberto e aberto, com capacidade máxima para 268 (duzentos e sessenta e oito) internos. Está situado no Município de Teixeira de Freitas, no extremo sul do estado da Bahia.

O compromisso institucional do CPTF é promover a melhoria contínua do sistema prisional com ênfase na racionalização da gestão das práticas operacionais, no aprimoramento das condições de segurança e na garantia da humanização do sistema. Dotar o sistema prisional de infraestrutura capaz de atender às demandas de humanização (educação, saúde, assistência social, segurança, trabalho e renda) das pessoas privadas de liberdade na sociedade. Fortalecer as ações de ressocialização e integração do interno na sociedade, através de ações de educação, saúde, assistência social, profissionalização e trabalho produtivo e promover ações que fortaleçam o cumprimento efetivo das penas e medidas alternativas e o reconhecimento da legitimidade pela sociedade civil organizada e operadores do direito.

Os municípios abrangidos quanto à população masculina pelo referido estabelecimento prisional são: Teixeira de Freitas, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Medeiros Neto, Mucuri, Nova viçosa, Prado, Lajedão e Vereda, perfazendo uma totalidade de 444.445 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco)

---

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 262.

habitantes segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já com relação à população feminina, a abrangência é mais vasta devido a falta de estabelecimento compatível na região, dessa forma são 21 (vinte e um) municípios, quais sejam: Belmonte, Santa Cruz Cabralia, Itapebi, Itagimirim, Eunápolis, Porto Seguro, Itabela, Guaratinga, Jucuruçu, Teixeira de Freitas, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Lajedão e Vereda, com a somatória de 833.307 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e sete) habitantes.

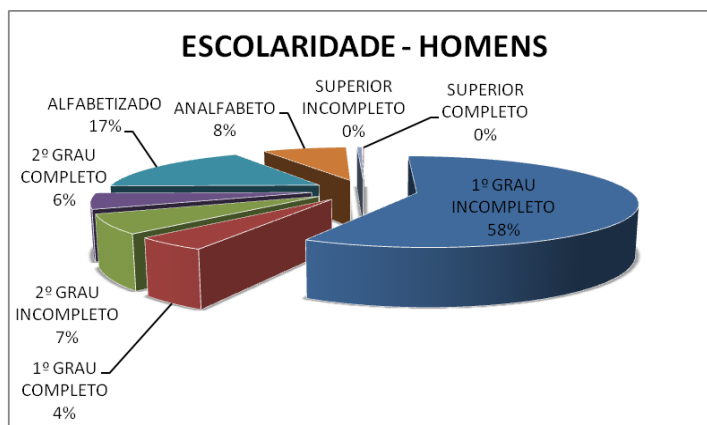
### **3 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

A população carcerária do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas-BA quando estudada (dezembro de 2015) contava com um total de 768 (setecentos e sessenta e oito detentos), sendo 670 (seiscentos e setenta) homens e 98 (noventa e oito) mulheres, para uma capacidade de 316 (trezentos e dezesseis) indivíduos, sendo média de 2,4 pessoas por vaga, o que demonstra claramente a superpopulação. Sendo que desse total 66% (sessenta e seis por cento) são de presos provisórios, ou seja, os que ainda aguardam sentença penal irrecorrível. Essa realidade também se faz presente no cenário nacional, sendo que 41% (quarenta e um por cento) são presos do país também estão nesta condição, segundo Diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

O grande número de presos provisórios tem como principal causa a morosidade do Poder Judiciário no julgamento dos processos devido a quantidade exacerbada de recursos interpostos, a carência de defesa, entre outros fatores.

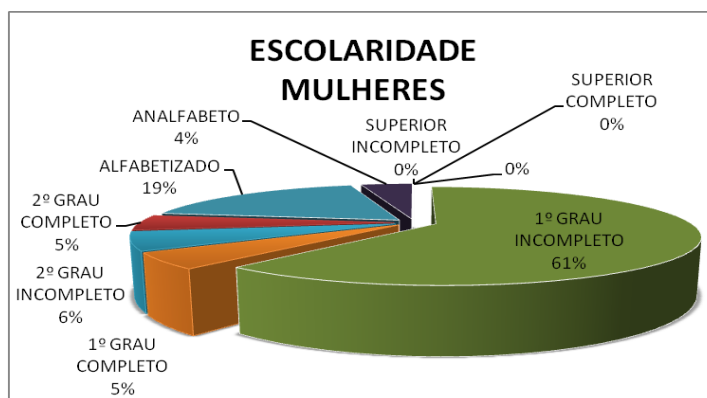
Outros dados relevantes a serem abordados para um melhor análise social dos detentos são a escolaridade, a idade e o estado civil, que se apresentam na forma dos gráficos abaixo.

GRÁFICO 1 – ESCOLARIDADE/HOMENS



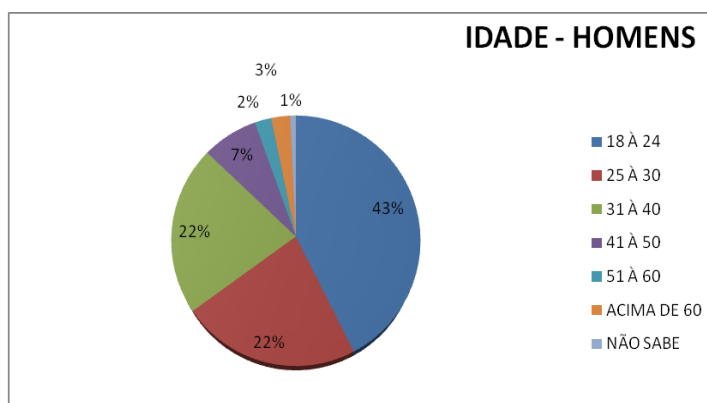
Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

GRÁFICO 2 – ESCOLARIDADE/MULHERES



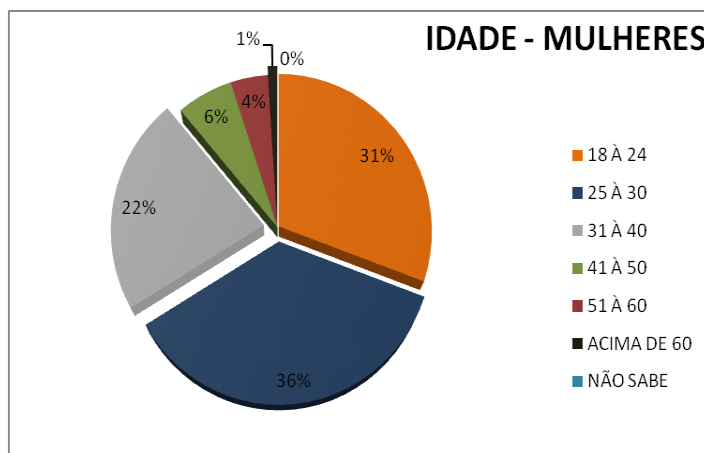
Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

GRÁFICO 3 – IDADE/HOMENS



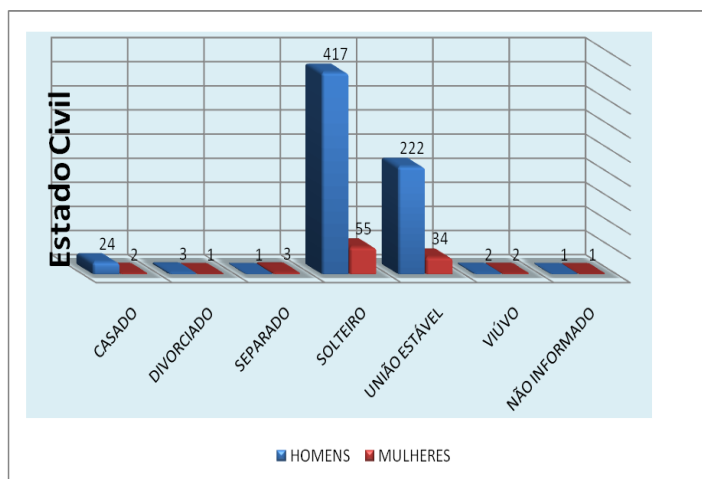
Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

GRÁFICO 4– IDADE MULHERES



Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

GRÁFICO 5 – ESTADO CIVIL



Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

Os gráficos (1 e 2) demonstram que 58% (cinquenta e oito por cento) dos homens e 61% (sessenta e um por cento) das mulheres apresentam baixo grau de escolaridade, na medida em que possuem apenas primeiro grau incompleto.

Esses dados são coerentes com o perfil dos presos no país, pois 53% da população total possuem ensino fundamental incompleto. Demonstrando assim, um cenário de exclusão social por parte destes detentos, que sem acesso a educação, acabam por enveredar para o

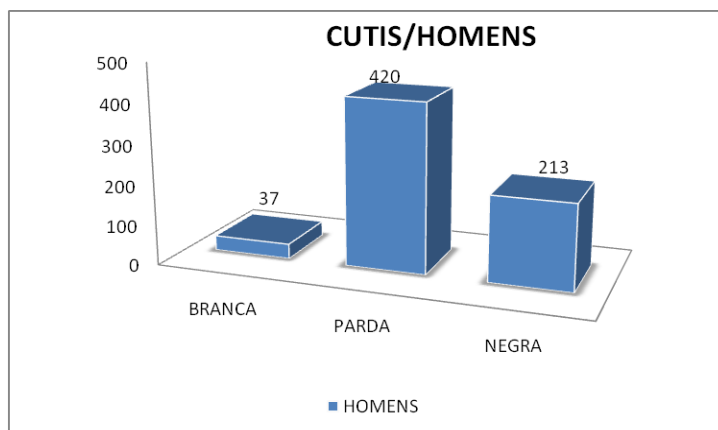
caminho da criminalidade com dificuldade de inserção na sociedade, além de abortar a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho.

Já, nos Gráficos 3 e 4, tem-se que a idade dos encarcerados do CPTF, remontam que o percentual de 43% dos homens possuem de 18 a 24 anos, o que sugere a presença de grande número de solteiros, ou seja, 417 encarcerados (gráfico 5). Já no que tange as mulheres, 36% destas possuem de 25 a 30 anos e, também, em sua maioria, ou seja, 55 detentas são solteiras (gráfico 5). A idade da população carcerária nacional também apresenta as características acima apontadas, já que 31% do total da população carcerária possui entre 18 a 24 anos.

Assim, constata-se que o estado civil dos encarcerados, está interligado com a idade. Percebe-se, também, que a juventude predomina na população carcerária e, por conseguinte, está cada vez mais envolvida com a criminalidade.

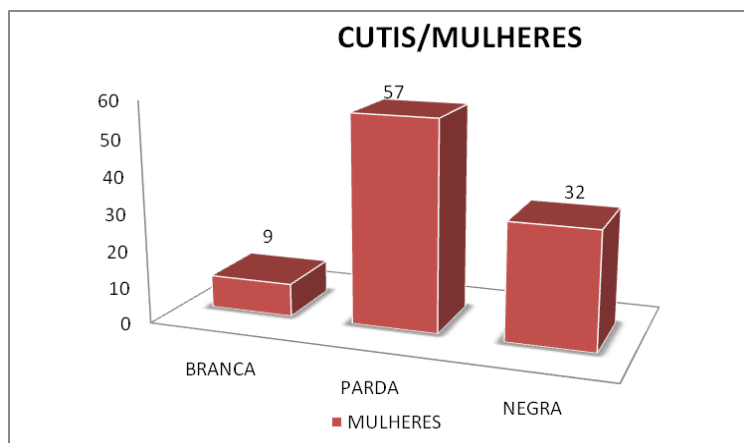
Outro dado fornecido pelo Central de Registros Controles do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas se refere a característica etnico-racial, mais precisamente a *cutis* dos internos a forma dos gráficos abaixo.

GRÁFICO 6 – CARACTERÍSTICA ETNICO-RACIAL (CUTIS)



Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

**GRÁFICO 7- CARACTERÍSTICA ETNICO-RACIAL (CUTIS)**



Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

Como apresentado nos gráficos, em torno de 60% dos encarcerados tanto da população masculina e feminina consideram-se pardas, o que coaduna com a própria população da região, pois em sua grande maioria são pessoas miscigenadas, advindas de várias regiões do país, conseqüentemente de várias etnias.

De acordo com os dados coletados sobre os reingressos dos internos tem-se que em um universo de 670 homens, 199 retornaram ao estabelecimento prisional. Assim, 29,7% da população masculina, reingressaram ao cárcere, por motivos que podem ser desde o cometimento de novos delitos a descumprimento de condicionantes determinadas, judicialmente, na execução da pena.

No que tange às mulheres o percentual foi de 17,3%, sendo que de um total de 98 internas, 17 reingressaram a unidade penal.

De suma importância para a caracterização do perfil da população carcerária é a análise dos crimes predominantes, sendo tráfico de drogas o que se apresenta em maior percentual, consoante tabela abaixo.

<b>TIPO PENAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Tráfico de drogas	43%
Roubo	23%
Homicídio	20%
Crimes Sexuais	6%
Furto	4%
Crimes diversos	4%

Fonte: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas



O crime de tráfico se sobrepõem aos demais, todavia pode também estar associado ao de furto e roubo, assim como os de homicídios, uma vez que a motivação para o cometimento destes crimes está vinculado ao tráfico de entorpecentes. O que não difere do cenário a nível nacional e internacional, sendo este delito o mais rentável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o nascimento do sistema penitenciário, nos séculos XVIII<sup>6</sup> identificou-se a sua propensão à falência e à decadência. O sistema prisional ao longo dos séculos passou por diversas transformações objetivando melhores condições aos presos, porém não foi capaz de acompanhar a evolução dos direitos humanos, sendo tal problemática estendida até a contemporaneidade.

Os principais fatores que levam a degeneração desse sistema não se modificaram ao longo da história, estando ainda arraigados nos sistemas penitenciários brasileiros. E o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas-BA não foge desta sistemática.

Da análise dos dados restou constatado que a superlotação prisional é um dos problemas que mais aflige o sistema penal. Não resta dúvida de que quase todos os estabelecimentos prisionais brasileiros estão superlotados, a exemplo do Conjunto Penal Teixeira de Freitas, tornando-se extremamente perigosos, pois aumentam a tensão, elevando a violência entre os presos, as tentativas de fuga e os ataques aos agentes e guardas. Não é surpresa que uma parcela significativa dos incidentes de rebeliões, greves de fome e outras formas de protesto nos estabelecimentos prisionais do país seja diretamente atribuída à superlotação.

Os problemas do sistema penitenciário de modo geral e também do nosso objeto de estudo conduz a profundas reflexões, sobretudo de uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é o majoritariamente de baixa escolaridade, jovens, pele parda, solteiros e que estão aguardando julgamento, ou seja, são presos provisórios e apresentam predominância do cometimento de crime de tráfico de entorpecentes.

Dessa forma, o momento atual do sistema prisional brasileiro reivindica uma atualização permanente das investigações jurídicas, para além dos códigos e da jurisprudência, ultrapassando a letra fria da lei e exigindo um olhar atento à violência naturalizada.

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem sua existência dentro da prisão para depois ser levado a sociedade novamente. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de reincidência e criminalidade não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformaram.

---

<sup>6</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito penal**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. p. 471.

A Lei de Execução Penal n° 7.210 de 1984 (LEP), ao ser criada, representou um avanço na legislação, pois passou a reconhecer o respeito aos direitos dos presos e assim previu um tratamento individualizado. Esta lei não visou apenas à punição dos presos, mas também a ressocialização dos condenados.

A Constituição Federal de 1988, também prevê expressamente a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, garantindo-lhes direitos e deveres fundamentais, abrangendo também a população prisional que ingressa no sistema penitenciário. A estes condenados, devem ser proporcionadas condições para a sua integração social dentro das penitenciárias, visando a não violação de seus direitos que não foram atingidos pela sentença.

Acontece que o ambiente carcerário é um meio falido para reabilitar o recluso devido às condições materiais e humanas das prisões que impedem a realização do objetivo reabilitador, e se o ordenamento jurídico possui a LEP como um dos únicos meios legais para cumprir esta função ressocializadora é necessário que esta função seja cumprida nos sistema carcerário brasileiro. São muitos os fatores que fizeram que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade em que se encontra atualmente. Os pontos mais graves são: o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel.

A superlotação prisional é, talvez, o mais grave dos problemas que aflige o sistema penal brasileiro. Não resta dúvida de que quase todos os estabelecimentos prisionais brasileiros estão superlotados, tornando-se extremamente perigosos, pois aumentam a tensão, elevando a violência entre os presos, as tentativas de fuga e os ataques aos agentes e guardas. Não é surpresa que uma parcela significativa dos incidentes de rebeliões, greves de fome e outras formas de protesto nos estabelecimentos prisionais do país seja diretamente atribuída à superlotação.

De acordo com o ranking, 171,9% da capacidade dos presídios brasileiros está ocupada, ou seja, atualmente as unidades prisionais do país comportam, no total, 71,9% a mais de presos do que foram projetadas. Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), de dezembro de 2012, há 548.003 detentos, mas a estrutura carcerária do país é para 318.739 pessoas. Com a taxa de superlotação de 171,9%, o Brasil só é “superado” pelas seguintes nações: Haiti (quase 340% de superlotação), Filipinas (300%), Venezuela (cerca 270%), Quênia (pouco mais de 200%), Irã (pouco menos de 200%) e Paquistão

(próximo a 175%). Os dados do ICPS ainda mostram que a população carcerária do Brasil é estimada em 274 detentos para cada 100 mil habitantes<sup>7</sup>.

Outro evento que deve ser elucidado é o ócio nada criativo. Com muito tempo disponível e nada a fazer, os presídios têm se tornado verdadeiras escolas do crime/comandos para os detentos, já que estes conseguem chefiar crimes dentro e fora da prisão, por conta dos agentes corruptos que levam celulares para os mesmos. Por essa visão, analisa-se que o preso ocioso é dispendioso, inútil e nocivo, já que os estudos indicam que o custo mensal deste é três vezes maior do que a manutenção de um aluno na escola pública de ensino fundamental.

Dessa forma, o momento atual do sistema prisional brasileiro reivindica uma atualização permanente das investigações jurídicas, para além dos códigos e da jurisprudência, ultrapassando a letra fria da lei e exigindo um olhar atento à violência naturalizada.

É sabido que apenas a privação da liberdade única e exclusivamente não favorece a ressocialização, pois diante das análises dos dados podemos concluir que em torno de 1/3 dos presos retornam a delinquir (reingressos), entretanto é necessário que algo se faça para a mudança de quadro, e entre os principais projetos que podem minimizar este equívoco, podemos elencar os trabalhos desenvolvidos dentro das penitenciárias pelos detentos, sejam eles braçais, manuais ou de cunho educacional, cultural e artístico.

---

<sup>7</sup>Disponível em: <http://carceraria.org.br/brasil-e-o-setimo-em-ranking-de-paises-com-superlotacao-carceraria.html#sthash.BpvGlp0G.dpuf>. Acesso em: 18 fev. 2016.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia**. 2 ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11 ed. 5. rev. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)> Acesso em: 29 de abril de 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de informações penitenciárias –

DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 2010

GOBBO, D; CARVALHO, D. **A dança de salão como qualidade de vida para a terceira idade**. Revista Eletrônica de Educação Física UniAndrade, Curitiba, a.1, v.2, 2005.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito penal**. 13<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

INFOPEN. Junho 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato infracional e Direitos humanos: a internação de adolescentes em conflito com a lei**. 1 ed. Campinas: Servanda, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medidas socioeducativas é pena?** 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MINAYO, Maria Cecília [et al.]. **Qualitativo-quantitativo: oposição ou complementaridade?** In: Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, p. 239 -262, Jul/Set, 1993.

NUNES, Rizzatto. **Manual da Monografia Jurídica**. 4. Ed. Ver., ampl. e atual. –São Paulo, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial**. Curitiba: ICPC, 2005.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 20. p. 14.

VIANNA, Klaus. **A dança**. 4 ed. São Paulo: Summus, 2005.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.